

PORTARIA 01/2023 - PPGM

Estabelece as regras de credenciamento e
recredenciamento do Corpo Docente do
PPGM - UFPR.

O Colegiado do PPGM - Programa de Pós- Graduação em Matemática, no uso de suas atribuições, em atenção à Resolução 32/17 do CEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Regimento Interno do PPGM, e considerando a Portaria 81 de junho de 2016 da Capes, resolve:

Art. 1º São critérios mínimos para credenciamento como docente permanente no Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Matemática:

I - ser portador do título de doutor; e

II - ter, nos últimos 04 (quatro) anos, publicações de artigos correspondendo a no mínimo 190 pontos, podendo incluir no máximo duas publicações no estrato B1 ou inferior, de acordo com a seguinte tabela:

Qualis-Capes na área de Matemática, Probabilidade e Estatística.	Pontos
A1	100
A2	95
A3	90
A4	85
B1	70
B2	50
B3	30
B4	20

§1º. Em caso de artigo produzido em coautoria com outros membros permanentes do Programa, a pontuação correspondente ao artigo será dividida entre os mesmos, com proporções a serem definidas pelos autores. Caso não haja pronunciamento dos autores, serão consideradas proporções iguais.

§2º. As solicitações de credenciamento no Corpo Docente Permanente do Programa serão analisadas pelo Colegiado preferencialmente ao final de cada ano letivo.

Art. 2º São critérios mínimos para credenciamento como docente colaborador no Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Matemática:

I- ser portador do título de doutor; e

II- ter, nos últimos 04 (quatro) anos, publicações de artigos correspondendo a no mínimo 70 pontos, de acordo com a tabela de pontos descrita no Artigo 1º.

Parágrafo único - As solicitações de credenciamento no Corpo Docente Colaborador do Programa serão analisadas pelo Colegiado preferencialmente ao final de cada ano letivo.

Art. 3º São critérios para credenciamento como docente permanente no Corpo Docente Permanente do Programa:

I- é necessário ter se envolvido ao longo dos últimos 04 (quatro) anos em todas as atividades do PPGM, a saber: ensino, pesquisa e orientação de alunos do Programa;

II- é suficiente ter, nos últimos 04 (quatro) anos, publicações de artigos correspondendo a no mínimo 190 pontos, de acordo com a tabela de pontos descrita no Artigo 1º.

§1º Em caso de artigo produzido em coautoria com outros membros permanentes do Programa, a pontuação correspondente ao artigo será dividida entre os mesmos, com proporções a serem definidas pelos autores. Caso não haja pronunciamento dos autores, serão consideradas proporções iguais.

§2º Caso a pontuação obtida esteja entre 95 e 189 pontos, o credenciamento do docente será objeto de análise de uma comissão designada pelo colegiado, composta por pelo menos três membros, todos do corpo permanente do programa.

§3º Os critérios de credenciamento serão verificados para todos os membros do Programa a cada dois anos, de maneira sincronizada com a avaliação quadrienal da CAPES, preferencialmente ao final do ano letivo.

§4º O docente descredenciado que tiver sob sua responsabilidade algum orientando poderá concluir a orientação, não podendo, durante este período, assumir novas orientações.

Art. 4º São critérios suficientes para credenciamento no Corpo Docente Colaborador do Programa:

I- ter, nos últimos 04 (quatro) anos, publicações de artigos correspondendo a no mínimo 70 pontos, de acordo com a tabela de pontos descrita no Artigo 1º.

II- ter se envolvido ao longo dos últimos 04 (quatro) anos em atividades de ensino ou coorientação de alunos do Programa.

§1º Os critérios de credenciamento serão verificados para todos os membros do Programa a cada dois anos, de maneira sincronizada com a avaliação quadrienal da CAPES, preferencialmente ao final do ano letivo.

§2º O docente descredenciado que tiver sob sua responsabilidade algum orientando poderá concluir a orientação, não podendo, durante este período, assumir novas orientações.

§3º O número de membros colaboradores não poderá exceder 30% do número de membros permanentes. No caso do número de candidatos ser superior a esse limite, serão priorizados aqueles com maior pontuação, de acordo com a tabela de pontos descrita no Artigo 1º, obtida em artigos publicados sem coautoria de membro permanente do programa nos últimos 04 (quatro) anos.

Art. 5º Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos.

Art. 6º Esta Portaria foi aprovada na 139ª Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática da Universidade Federal do Paraná, realizada em 15 de maio de 2023, e entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 15 de maio de 2023.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática da UFPR.



Prof. Dr. Marcelo Muniz Silva Alves
Departamento de Matemática
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Matemática
Universidade Federal do Paraná